**LEI Nº 1501/2000.**

**DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E NAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
  
**Art. 1º** Não incide no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e nas Taxas de Serviços Urbanos constituídas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo. Conservação de Logradouros Públicos e de Serviços Diversos, os Imóveis que sirvam de residência para seus proprietários, que tenham até 52 (cinquenta e dois) metros quadrados de área construída e edificados em terreno com até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, desde que não possua outros imóveis no município de Mossoró em seu nome e/ou no de cujus.  
  
**Art. 2º** Ficam excluídos da não incidência de que trata o art. 1º, desta Lei, os imóveis que mesmo possuindo as mesmas dimensões de área construída e do terreno façam parte de edifícios de apartamentos e/ou edificações congêneres, como salas e semelhantes mesmo que sirvam de residências para seus proprietários.  
  
**Art. 3º** A não incidência concedida nesta lei será formalizada através do carnê próprio emitido anualmente, salvo nos casos em que houver nomes homônimos, ficando o interessado obrigado a provar com documentos aceitos que realmente não possui no seu nome e/ou de cujus outros imóveis no município de Mossoró, isento do pagamento de qualquer Taxa e/ou emolumentos para efetivação da referida prova.  
  
**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Finanças manterá o Cadastro Imobiliário devidamente atualizado, para que não haja nenhum prejuízo para o contribuinte e/ou o Erário municipal.  
  
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró 31 de dezembro de 2000.  
  
Rosalba Ciarlini Rosaldo  
Prefeita